



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

**RESOLUÇÃO Nº 390/2010**

**EMENTA:** Estabelece o currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Ergonomia

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.011063/10-82,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O currículo do **Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Ergonomia** compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionados:

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Fundamentos de Ergonomia		24		24
Análise Ergonômica do Trabalho		48		48
Concepção Ergonômica dos Postos de Trabalho		24		24
Metodologias de Análise Ergonômica do Trabalho		24		24
Biomecânica Ocupacional		24		24
Ergonomia e Saúde		16		16
Ergonomia e Segurança do Trabalho		24		24
Ergonomia Cognitiva		40		40
Ergonomia Organizacional		24		24
Ergonomia Física		16		16
Saúde Mental e Trabalho		16		16
Aplicação de Ergonomia de Concepção em Projetos na Indústria de Petróleo		32		32
Exercício da Profissão		16		16

Auditorias e Fiscalização em Ergonomia		16		16
Metodologia Científica		16		16
Prática de Campo		40		40
Orientação do Trabalho Final de Curso (Monografia)		40		40
Tópicos Especiais em Ergonomia I		40		40
Tópicos Especiais em Ergonomia II		40		40
<b>Carga horária total</b>		<b>520</b>		<b>520</b>

**Art. 2º** - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 520 (quinhentos e vinte) horas.

**Art. 3º** - A Monografia deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

**Art. 4º** - O curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: 02 (dois) semestres
- b) máxima: 06 (seis) semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 2 (dois) semestres letivos, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

**Art. 5º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 22 de setembro de 2010

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Presidente

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor